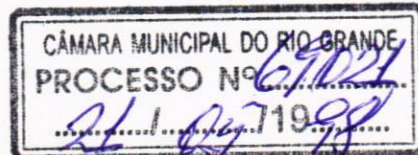




CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM/105

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 11 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 020, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E AUTORIZAR A ESCRITURA, EM DEFINITIVO, DO LOTE 09, DA QUADRA 03, DA VILA BRAZ AO SENHOR JOSINO DOMINGUES”**.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Onedir Dias Lilja
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, de 11 de maio de 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E AUTORIZAR A ESCRITURA, EM DEFINITIVO, DO LOTE 09, DA QUADRA 03, DA VILA BRAZ AO SENHOR JOSINO DOMINGUES.

Artigo 1º - Fica desafetado da destinação para escolas e/ou serviços de utilidade pública o lote 09 da quadra 03 da Vila Braz, com as seguintes medidas e confrontações: um terreno próprio municipal, sito na zona urbana desta cidade, constituído do lote 09 da quadra 03 da Vila Braz, medindo 8,00 m (oito metros) de frente ao sul, no sentido E-O, onde confronta-se com a Avenida dos Bandeirantes, lado par; daí 40,00 m (quarenta metros) a Oeste no sentido S-N, onde confronta-se com o lote 10; daí 8,00 m (oito metros) ao Norte no sentido O-E, onde confronta-se com o lote 22 e finalmente 40,00 m (quarenta metros) a Leste no sentido N-S, onde confronta-se com o lote 5 e o lote 8, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes a mesma quadra anteriormente citada, distante 30,00 m (trinta metros) a leste da esquina da rua Vidal de Negreiros.

Artigo 2º - O lote desafetado será escriturado em definitivo ao Senhor Josino Domingues.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de maio de 1998.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

18/03

LAUDO TÉCNICO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES
IMÓVEL: AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 120 – VILA BRAZ

Um terreno próprio municipal, situado na zona urbana desta cidade, constituído do lote 09 da quadra 093 da Vila Braz, medindo 8,00 m (oito metros) de frente ao Sul no sentido E-O, onde confronta-se com a Avenida dos Bandeirantes, lado par; daí a Oeste no sentido S-N, 40,00 m (quarenta metros), onde confronta-se com o lote 10; daí ao Norte no sentido O-E, 8,00 m (oito metros), onde confronta-se com o lote nº 22; e finalmente a leste no sentido N-S, 40,00 m (quarenta metros) onde confronta-se com o lote 5 e o lote 8, sendo todos os lotes confrontantes pertencentes a mesma quadra anteriormente citada, distante 30,00 m. (trinta metros) a leste da esquina da Rua Vidal de Negreiros.

Rio Grande, 18 de março 1998.


REPONSÁVEL TÉCNICO
ENG. ELIANA VIEIRA RODRIGUES
CREA: 54.232 - D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hs. 04
[Signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 69021

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1998

Sep informado de
A c c p or motivo
pele
desaparecer dele
referido loto
gante loto

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Lilja

Of. n.º 1.421/98

Rio Grande, 10 de agosto de 1998.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que nos dirigimos a Vossa Excelência, oportunidade pela qual, atendendo solicitação do Vereador Secretário da Comissão de Constituição e Justiça da Casa, onde encontra-se em análise a Mensagem n.º 105, que autorizou a Prefeitura Municipal a desafetar área, através de Projeto de Lei 020, rogamos sua atenção no sentido de informar a Comissão e, por conseqüência ao Plenário, as razões pelas quais necessita o Município transferir a área assinalada ao senhor Josino Domingues.

Importante salientar que a brevidade da resposta facultará o trâmite da matéria junto a Casa.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta